



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa Ricardo Figueiredo - ME, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços no ano de 2017, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº 027/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00275/2017

PREGÃO nº 0012/2017 - Menor Preço Unitário

O Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n.º 08458631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n.º 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Ricardo Figueiredo - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.822.970/0001-98, inscrição estadual nº 78.642.645, sediada em Rua Soares Brandão nº 102, Centro - Carmo/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Figueiredo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.228.227.13 e portador de CI nº 07356668-9, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 0012/2017**, realizado em 05/04/17, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. 65, do **processo administrativo nº 00275/2017**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestação de serviços em manutenção e concerto de motores elétricos das bombas de captação **SCHNEIDER** da rede de distribuição do sistema de abastecimento de água potável do Município, para o exercício de 2017, atendendo à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos itens 4, 5 e 6 conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO - ANEXO II, PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Projeto Básico- Anexo II do Edital e demais referências editalícias, conforme necessidade, no decorrer do exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para os serviços e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$20.975,00 (vinte mil novecentos e setenta e cinco reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, durante o ano de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue acompanhada de Planilha de Execução de Serviços na secretaria requisitante, após conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com Planilha de Execução de Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 26.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a nota fiscal eletrônica e planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND - Federal, CRF FGTS, CNDs Municipais, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011** ou Certidões Positivas com Efeito Negativo.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

A execução se iniciará após a Homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, conforme solicitação, em condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no exercício de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências do PROJETO BÁSICO - Anexo II planejado pela Secretaria requisitante e todo Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa se comprometerá em realizar os **serviços em manutenção e concerto de motores elétricos das bombas de captação SCHNEIDER** durante o ano de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá receber da contratante a solicitação para a retirada do equipamento para a realização dos serviços que será acompanhado de um servidor designado como fiscalizador dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo irregularidades, a substituição será no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo por conta da fornecedora todos os custos decorrentes da retirada e reposição do material.

PARÁGRAFO QUINTO - Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso da mesma, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, Incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.886/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada ficará obrigada a realizar os serviços conforme regido no Projeto básico planejado pela Secretaria requisitante - Anexo II e demais exigências do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantir a prestação dos serviços referente ao item adjudicado de acordo com estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, no exercício de 2017 e que foram apresentadas na Licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

PARAGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da realização dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

PARAGRAFO QUARTO - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, retiradas e as entregas dos equipamentos, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela CONTRATANTE mediante notificação documentada da secretaria requisitante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas;

PARAGRAFO QUINTO – Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais falsificados ou deteriorados ou pessoal indevido, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

PARAGRAFO SEXTO – Responsabilizar com todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto deste edital, tais como, custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, retiradas e entregas dos equipamentos e demais despesas incidentes;

PARAGRAFO SETIMO – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARAGRAFO OITAVO – É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabem ao Município de Carmo através da Secretaria requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Publicação resumida do instrumento do contrato e emitir a Nota de Empenho;

PARAGRAFO SEGUNDO – Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente, segundo Clausula Quarta deste Anexo.

PARAGRAFO TERCEIRO – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93

PARAGRAFO QUARTO – Aplicar as sanções cabíveis, caso ocorra descumprimento da obrigação contratual.

PARAGRAFO QUINTO – Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especificações constantes do Projeto Básico- ANEXOII e da Proposta de Preços - ANEXO I e demais exigências constantes do Edital, para fins de aceitação.

PARAGRAFO SEXTO – Prestar informações necessárias à contratada quanto aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O serviço o será recebido, de acordo com a hipótese:

a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;

b) - definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

c) – Os serviços não poderão apresentar sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitos se estiverem em desconformidade com as condições necessárias ao perfeito estado de funcionamento;

d) - Havendo irregularidades na prestação dos serviços e não constatado pelo servidor que o acompanha, a substituição será no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, sendo por conta da fornecedora todos os custos decorrentes da retirada e reposição do material;

e) - Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso da mesma, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais;

f) – O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

g) - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

h) - A FISCALIZAÇÃO será por conta da contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, acompanhará com a Planilha de Execução dos Serviços e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

i) - O aceite/aprovação dos serviços pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico - ANEXO II deste edital.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Entregar o equipamento em perfeita condição de funcionamento, com prazo de garantia de no mínimo 6 (seis) meses a contar da data da Ordem de Execução do Serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá retirar o equipamento mediante solicitação da contratada e entregar o equipamento em condições de uso no prazo de 48(quarenta e oito) horas, assumindo com todos os custos.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços terão o acompanhamento de um funcionário da secretaria municipal de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) - Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, Júlio Cesar Guimarães Tardin Portaria nº 123/2017, função de Chefe do Serviço de Fiscalização de Estradas e Rodagens; podendo ser substituído em sua ausência pelo servidor Lauro Veiga Pena, Portaria nº 031/2017, função Diretor de Serviços Públicos que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, comprometida por conta da Dotação Orçamentária nº **1901.1751200192.028.3390.39.00-**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (Impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 10 de abril de 2017.

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeitura Municipal de Carmo/RJ
CONTRATANTE

Ricardo Figueiredo - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 [Assinatura]
Nome [Nome]
CPF [CPF]

2 [Assinatura]
Nome [Nome]
CPF [CPF]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

PROJ. Nº _____
E.S. Nº _____

TTM _____

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

- Contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção e conserto dos motores elétricos das bombas de captação SCHNEIDER.

2. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS:

- Esta prestação de serviço destina-se a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP); especificamente no tratamento de água potável fornecida a população, com objetivo de atender as necessidades no setor de abastecimento de água do Município.

3. DO VALOR DE REFERÊNCIA:

- O valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo presente projeto, é o valor de referência estimado (média estimada).

4. DA EXECUÇÃO:

- O serviço será executado conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP).
- O serviço será acompanhado por um funcionário da Secretaria de Serviços Públicos.
- A partir da retirada do equipamento para a manutenção, a Empresa terá o prazo de até 48 horas para devolução do equipamento em perfeitas condições de uso.

5. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA:

- Entrega do equipamento com perfeitas condições de funcionamento, com prazo de garantia mínimo de 6 meses.
- Aguardar e entrega do equipamento no Abastecimento de Água e Esgoto, Rua Barcelar nº. 181, Bairro - Caixa D'água na sede do Município.

6. DO PRAZO DE ENTREGA:

- Imediato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

PROC. Nº _____
P. Nº _____

7. DO PAGAMENTO:

- o A nota fiscal deverá ser apresentada após cada execução do serviço, especificando a quantidade, valor unitário e acompanhada de CND de INSS, FGTS e Tributos Municipais, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

8. DA COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO:

- o A empresa deverá comprovar prestação de serviços semelhantes ao objeto da licitação com prazo satisfatório.

9. DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- a) O serviço será acompanhado por um funcionário da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- b) O contratado deverá assinar contrato junto ao Município, se comprometer a prestar o serviço contratado, no preço médio e estimativo.
- c) O período previsto para manutenção das bombas mencionadas, entendendo-se como necessário 06 (seis) meses a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo se atender este prazo em caso de motivos fortuitos.



Adriano Melo de Silva
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Port. nº 014/2017

Adriano Melo de Silva
Secretário Geral de Ser. Público
Port. 014/2017